



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.493/97

CONSIDERA E DECLARA IMÓVEL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados e declarados como sendo parte do patrimônio histórico do município de Carandaí, a Igreja Nossa Senhora da Glória da Comunidade da Ressaca, bem como todo o seu acervo de obras de arte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas administrativas para proteger o imóvel e o acervo de obras de arte, considerados e declarados como parte do Patrimônio Histórico do Município de Carandaí.

Art. 3º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 1997.

_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.